

LEI MUNICIPAL Nº 484/2014, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

“Transforma Área Rural em Área Urbana nos Limites Territoriais no Município de Itabela e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 65, incisos XVI e XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica transformada e integrada à área urbana municipal o imóvel rural com área de **02ha 43a** (Dois hectares e quarenta e três ares), matriculado sob o nº **1716**, livro 02, na data de 03/04/2007, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabela – Bahia, denominada **Fazenda Conjunto Triunfo**, localizada na Rodovia Itabela Guaratinga, Município de Itabela-BA.

Art. 2º – As normas próprias de ordenamento do uso e ocupação do solo da referida área se dará pelas diretrizes estabelecidas pela Legislação Municipal, bem assim pela Lei Federal acima referida, com suas ulteriores alterações.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de que trata esta Lei, de área rural para área urbana do Município de Itabela.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 29 de setembro de 2014.

PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal

SANCIONADO

29/09/14

Assinatura